

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2679
10 de Maio de 2022

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
--	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2679 de 10 de maio de 2022

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402021000009-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Birigui

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Calçado Infantil

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Birigui

DATA DO DEPÓSITO: 05 de outubro de 2021

REQUERENTE: Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BIRIGUI**” para o produto **CALÇADO INFANTIL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2660, de 28 de dezembro de 2021, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210092232 de 05 de outubro de 2021, recebendo o n.º BR402021000009-7.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 28 de dezembro de 2021, sob o código 303, na RPI 2660.

Em 08 de fevereiro de 2022, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870220010909, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:



1) Apresente a lista de presença da Assembleia em que se deu a posse da atual diretoria, conforme Art. 7º, inciso V, alínea “c” da IN n.º 95/2018 c/c subitem 7.1.5, c) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição: “A ata deve conter a previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse”;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Carta Resposta das exigências 1 e 2, fls 4 a 7.

Em sua argumentação o requerente alega que, de acordo com seu Estatuto Social, não é necessária a realização de Assembleia Geral para que seja dada posse à diretoria eleita. Contudo, em que pese as alegações apresentadas, a "Ata de Posse da Diretoria Executiva" apresentada originalmente menciona expressamente que "(...) constatada a presença de número legal de associados, legalmente convocados, conforme **lista de presença**, deu início à realização da Reunião de Posse da Diretoria eleita (...)".

Notadamente, apesar de o Estatuto Social da requerente, de fato, não determinar que seja realizada Assembleia Geral de Posse da Diretoria, entende-se que há lista de presença da referida Reunião de Posse e que a mesma deve ser apresentada, o que não foi feito.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

No entanto, dado que os documentos apresentados referem-se à Diretoria eleita e empossada para o biênio 2020/2021 e que a Portaria/INPI/PR nº 04/22 determina, em seu art. 16, inciso V, alínea b, que deve ser apresentada "ata registrada da posse da **atual Diretoria**", entende-se que novos documentos referentes à posse da Diretoria atualmente em exercício devam ser apresentados, contendo local, data e, sobretudo, o que ensejou a exigência nº 1 do exame preliminar, publicada na RPI 2660: a lista dos presentes.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Reapresente a lista de presença da Assembleia em que foi aprovado o Caderno de Especificações Técnicas, conforme Art. 7º, inciso V, alínea “d” da IN n.º 95/2018 c/c subitem 7.1.5, d) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição: “(...) essa ata deve estar acompanhada da respectiva lista de presença dos participantes da Assembleia, devendo indicar, dentre os presentes, os produtores ou prestadores de serviço, além do local e data”.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:



- Carta Resposta das exigências 1 e 2, fls 4 a 7;
- Anexo da Carta Resposta exigência 2, fls 8 a 10 – lista de presença, conforme solicitada pelo INPI.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a ata da posse da atual Diretoria, devidamente registrada e acompanhada de lista de presença, conforme art. 16, inciso V, alínea b, da Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de Janeiro de 2022, c/c subitem 7.1.5, c) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição: “A ata deve conter a previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse”.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

